

## I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Unidade de Controle Interno da BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A., em atendimento ao Plano Anual de Atividades 2025, realizou inspeção na área administrativa, tendo como objeto os processos de concessão e comprovação de diárias de viagem e, como objetivo, verificar o cumprimento de normativos legais (Decreto Estadual nº 13.169/2011, Decreto Federal nº 71.733/1973, e Resolução DIREX Nº 002/2025).

Para fins de análise dos critérios normativos, observa-se que a Resolução DIREX Nº 002/2025 só deve ser aplicada a partir de sua vigência (15/09/2025). Para as diárias anteriores a essa data, foram aplicadas as disposições do Decreto Estadual nº 13.169/2011 e do Decreto Federal nº 71.733/1973 (deslocamentos internacionais).

A inspeção compreendeu o exame dos dois processos com maiores valores de diárias concedidas em 2025, pertencentes a dois beneficiários que receberam mais de 15% do total das diárias concedidas em 2025, incluindo finais de semana e feriados, seguindo o critério de **materialidade**. No que tange a este critério, o valor total das diárias concedidas em 2025, até o momento da elaboração deste Relatório de Inspeção, alcança R\$ 187.537,26. A amostra examinou concessões totalizando R\$ 87.433,26, incluindo os processos com maiores valores: Processos SEI nº 113.9824.2025.0000039-24, 113.9831.2025.0000617-24, 113.9824.2025.0000272-71 e 113.9824.2025.0000701-09.

Além disso, envolveu a análise de processos que apresentaram possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, de acordo com o critério da **criticidade**, visando garantir maior efetividade e eficiência no processo de inspeção.

## II - METODOLOGIA

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos nas normas técnicas aplicáveis, utilizando-se a técnica de Exame Documental (análise dos processos SEI e relatórios de concessão e comprovação).

Para a realização dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes normas:

1. Decreto Estadual nº 13.169, de 12 de agosto de 2011.
2. Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 (aplicável a diárias internacionais, conforme legislação estadual).
3. Resolução DIREX Nº 002/2025 – CONSAD/DIREX.
4. Orientação Técnica AGE nº 04/2019 – Manual Operacional do Controle Interno.

A amostra foi selecionada com base no critério de materialidade, focando nos processos de diárias com maiores valores do exercício de 2025, representando beneficiários que receberam mais de 15% do total das diárias concedidas no ano, bem como o da criticidade, que indica maior risco de ocorrência de eventos indesejáveis, falhas ou descumprimento de padrões normativos.

## III - ACHADOS

### 1. Inconsistência na redução de 50% do valor das diárias quando a alimentação ou hospedagem for custeada por instituição, governamental ou não.

- **Situação encontrada/condição:** Na viagem à China (23/05/2025 a 01/06/2025 - Processo SEI 113.9824.2025.0000272-71), o valor da diária foi de US\$ 260,00. A concessão previa uma redução de 50% do valor da diária, pois o alojamento e transporte terrestre seriam custeados pela Província de Shandong. No período da solicitação, ainda não havia sido aprovada a Resolução nº 002/2025 - CONSAD/DIREX. Sendo assim, a verificação de conformidade foi consubstanciada com base no Decreto Estadual nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, e alterações posteriores; e, no Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 (aplicável a diárias internacionais). No entanto, quando a alimentação ou hospedagem for custeada por instituição governamental ou não governamental (Art. 6º, Decreto Estadual nº 13.169/11) deverá ser concedido 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias. Assim, a diária deveria observar o pedido inicial, "considerando que as despesas de alojamento e transporte terrestre serão custeadas pela Província de Shandong, conforme informado no processo SEI nº 001.0649.2025.0000765-44, da Assessoria Internacional.". A aplicação da redução de 50% sobre US\$ 260,00, atribuído ao cargo (Classe IV), resultaria em US\$ 130,00, o que difere dos valores concedidos.
- **Critério:** De acordo com o Decreto Estadual nº 13.169/2011, Art. 6º, o servidor fará jus a 50% do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por outra instituição.
- **Evidência:** O Ofício nº 046/2025 e o Relatório de Viagem confirmam a participação na delegação e o rateio da despesa, utilizando o valor de US\$ 260,00/dia. A conversão resultou em R\$ 13.780,03 para 9 dias.
- **Causa:** Inconsistência na aplicação do valor diário de referência, possivelmente utilizando a taxa integral da Classe IV, Grupo B, em vez de aplicar a redução de 50%, como previsto no dispositivo citado.
- **Efeitos:** Concessão de valor de diária superior ao previsto na legislação aplicável (Decreto Estadual nº 13.169/2011, Art. 6º) para situação específica de hospedagem custeada por instituição governamental ou não governamental..

## Recomendações

1. Reavaliar a aplicação do Art. 6º do Decreto Estadual nº 13.169/2011 em casos de viagens internacionais que ocorreram antes da vigência da Resolução DIREX 002/2025 (atualmente, Art. 8º da Resolução), garantindo que a diária seja concedida com a devida redução de 50%, quando ocorrer;
2. Padronizar Comunicação Interna de solicitação de concessão de diárias, dissociado do processo de aquisição de passagens, aplicando as regras dispostas no art. 6º da Resolução nº 002/2025 - CONSAD/DIREX, assegurando a análise correta do pedido pelos setores responsáveis pela concessão;
3. Fortalecer a comunicação interna para divulgação das informações necessárias ao processo de diárias, bem como sobre a obrigatoriedade do uso da Resolução nº 002/2025 - CONSAD/DIREX;
4. Instaurar processo de ressarcimento do valor das diárias, a fim de evitar dano patrimonial à BAHIAINVESTE.

### 2. Atraso e falha na comprovação de diárias de viagem internacional.

- **Situação encontrada/condição:** As comprovações das diárias referentes às viagens internacionais (Processos SEI nº 113.9824.2025.0000039-24, 113.9824.2025.0000272-71 e 113.9831.2025.0000617-24), realizadas de 19/01/2025 a 30/01/2025, 23/05/25 a 01/06/25, 06/09/2025 a 16/09/2025, respectivamente, foram apresentadas fora do prazo. Enquanto que, no Processo SEI nº 113.9824.2025.0000701-09, cuja viagem foi realizada de 06/09/2025 a 15/09/2025, até o presente momento, não foi apresentada.

- **Crítérios:** O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado. As normas aplicáveis são o Decreto Estadual nº 13.169/11 e a Resolução DIREX Nº 002/2025 (entrada em vigor em 01/09/2025).
- **Evidências:** As datas de chegada efetiva à sede foram 30/01/2025, 01/06/2025 e 16/09/2025, respectivamente. Os Relatórios de Comprovação de Viagem / Prestação de Contas (documentos SEI nº 00107636826, 00116494842 e 00123804198) foram assinados pelos beneficiários em 12/02/2025, 16/07/2025 e 03/10/2025, respectivamente.
- **Causa:** Não cumprimento do prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas após o retorno à sede (Art. 13, Decreto Estadual nº 13.169/11 e Art. 14, Resolução DIREX) e ausência de apresentação do relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.
- **Efeitos:** A inobservância do prazo estabelecido autoriza a BAHIAINVESTE a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento. A falta de apresentação da documentação no prazo configura a não comprovação do deslocamento, impedindo o beneficiário de receber novas diárias por antecipação.

#### Recomendações

1. Adotar medidas para garantir o cumprimento rigoroso do prazo de comprovação de cinco dias úteis e do relatório da execução do serviço ou comprovação de frequência e participação em evento,, conforme o Art. 14 da Resolução DIREX Nº 002/2025.
2. Aplicar, se for o caso, as sanções previstas no Art. 20 (desconto compulsório) e Art. 14, §2º (impedimento de nova antecipação de diárias), da Resolução DIREX.

#### 3. Ausência de justificativa para concessão de diárias quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábado e/ou domingo.

- **Situação encontrada/condição:** Os processos analisados (113.9824.2025.0000039-24, 113.9824.2025.0000272-71, 113.9831.2025.0000617-24 e 113.9824.2025.0000701-09) incluíram a concessão de diárias para períodos que abrangem finais de semana e/ou feriados, e não foi constatada, nos documentos de concessão apresentados, a justificativa expressa para o afastamento nesses dias.
- **Crítérios:** As propostas de concessão de diárias que se iniciarem a partir da sexta-feira ou incluírem sábados, domingos ou feriados, devem ser expressamente justificadas, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 13.169/2011 e Art. 9º, Parágrafo único, Resolução nº 002/2025 - CONSAD/DIREX - normas aplicáveis à data das respectivas concessões.
- **Evidências:** O período de afastamento incluiu dias de fim de semana, e não foi identificado nos autos do processo a justificativa exigida.
  - a. O Processo 113.9824.2025.0000039-24 (19/01/2025 a 30/01/2025) inclui os finais de semana de 19/01 (Domingo) e 25-26/01 (Sábado/Domingo).
  - b. O Processo 113.9824.2025.0000272-71 (23/05/25 a 01/06/25) inclui os finais de semana de 23/05 (Sexta-feira) e 24-25/05 (Sábado/Domingo).
  - c. O Processo 113.9831.2025.0000617-24 (06/09/2025 a 16/09/2025) inclui os finais de semana de 06-07/09 (Sábado/Domingo) e 13-14/09 (Sábado/Domingo).
  - d. O Processo 113.9824.2025.0000701-09 (06/09/2025 a 16/09/2025) inclui os finais de semana de 06-07/09 (Sábado/Domingo) e 13-14/09 (Sábado/Domingo).
  - e. Os documentos de solicitação analisados descrevem a missão, mas não demonstram a justificativa expressa e obrigatória para a inclusão específica dos dias não úteis.
- **Causa:** Inobservância dos requisitos formais do Decreto Estadual nº 13.169/2011 e Resolução nº 002/2025 - CONSAD/DIREX.
- **Efeitos:** Risco de concessão irregular de despesas em dias não úteis.

#### Recomendações

1. Orientar os proponentes e ordenadores de despesa a incluir e verificar a justificativa expressa e detalhada nos processos de concessão de diárias, sempre que o deslocamento envolver fins de semana ou feriados, conforme previsto no Decreto nº 13.169/2011 (Art. 9º) e na Resolução nº 002/2025 - CONSAD/DIREX (Art. 9º, Parágrafo único);
2. Garantir que a autorização de pagamento decorra da apresentação e aceitação de justificativa.

#### 4. Insuficiência da documentação do evento da viagem para fins de instrução processual.

- **Situação encontrada/condição:** O documento anexado no Processo SEI nº 113.19228.2025.0000531-37 (documento SEI nº 00116367959), para comprovar o evento (workshop) "Fertilizantes 2025: cenários e perspectivas" e justificar a viagem se apresenta como um "Convite Especial!" da ApexBrasil, em parceria com outros órgãos. Este convite é um material promocional conciso, contendo apenas a data/hora (30 de junho de 2025, 8h às 16h) e o tema geral, sem detalhar a programação completa (agenda pormenorizada de painéis e horários específicos de cada um), e não possui carimbo ou timbre oficial de ofício ou convocação.
- **Crítérios:** O processo de concessão de diárias deve constar, obrigatoriamente, a "identificação e programação do evento, treinamento ou curso". A Resolução Interna da BAHIAINVESTE também exige a "identificação e programação do evento". Tais requisitos visam comprovar a necessidade e a adesão do empregado com o serviço durante o período do deslocamento.
- **Evidências:** O documento SEI nº 00116367959 é um convite gráfico que apenas lista o tema e a faixa horária total (8h às 16h). A ausência de um documento anexo com a grade de horários detalhada e a falta de carimbo ou timbre oficial de um dos órgãos promotores (MAPA, MME, MDIC ou ApexBrasil) como documento formal de convocação.
- **Causa:** Falha na instrução processual por parte da unidade demandante em não obter e anexar a programação oficial detalhada do evento, limitando-se a apresentar o convite promocional, sem a programação completa do evento.
- **Efeitos:** Fragilização da instrução documental, pois a falta da programação oficial detalhada compromete o controle de conformidade quanto ao tempo gasto na missão. Impede a fiscalização da efetiva participação do empregado durante todo o período do evento e a correta correlação das diárias/deslocamentos com o interesse do serviço.

#### Recomendações

1. Determinar que as solicitações de diárias sejam instruídas com a programação completa e detalhada do evento (incluindo horários de painéis e palestrantes), e não apenas com convites promocionais. Essa programação deve ser parte integrante da "identificação e programação do evento" exigida pelo Art. 12, IV da Resolução e Art. 11, V do Decreto nº 13.169/11, servindo como parâmetro para verificar o interesse do serviço durante todo o período.

#### 5. Concessão de diária em valor superior sem Termo Próprio.

- **Situação encontrada/condição:** No processo SEI nº 113.19228.2025.0000531-37, foi concedida diária mediante alegação da condição de assessoramento ao Presidente. No entanto, o processo não contém o Termo Próprio subscrito pelo Diretor-Presidente que formalizaria e detalharia essa assessoria, conforme exigido pela legislação.
- **Crítérios:** A diária no valor atribuído ao cargo do assessorado ou representado é permitida. Contudo, essa condição será definida a cada afastamento, mediante Termo Próprio subscrito pela autoridade assessorada.
- **Evidências:** Relatório de Viagem (documento SEI nº 00116445993) utilizando o valor de R\$ 559,76 (Diária integral) R\$ 279,88 (Meia diária) e citando o Art. 3º do Decreto nº 13.169/11. O Despacho autorizador (documento SEI nº 00116453282) não constitui o Termo Próprio formal e detalhado
- **Causa:** Falha na instrução processual em não anexar o documento obrigatório que comprova a condição hierárquica para o recebimento do valor superior de diária.

- **Efeitos:** Risco de irregularidade na concessão de diária em valor superior ao cargo efetivo do empregado, devido à ausência de formalização legal da condição de representação/assessoramento.

#### Recomendações

1. Reforçar a exigência de que, para a concessão de diária em valor superior ao do cargo, no processo contenha o Termo Próprio detalhado, comprovando, primeiro, a convocação direcionada ao Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado ou dirigente máximo da Administração Pública direta ou indireta, e, segundo, assinado pela autoridade anuindo com seu assessoramento/representação, conforme previsto no Art. 3º, § 3º do Decreto nº 13.169/11 e Art. 6º, § 2º da Resolução Nº 002/2025 - CONSAD/DIREX.

#### 6. Fragilidade na comprovação de despesa de táxi em data posterior ao evento.

- **Situação encontrada/condição:** No processo SEI nº 113.19228.2025.0000531-37, a prestação de contas (documento SEI nº 00117324943) da viagem para o Workshop Fertilizantes, que ocorreu em Brasília no dia 30/06/2025, lista um deslocamento de Táxi no valor de R\$ 100,00 na data de 01/07/2025.
- **Crítérios:** As diárias e o transporte são concedidos para atender despesas no interesse do serviço. O empregado deve apresentar relatório circunstanciado da execução do serviço, contendo comprovante de passagem. A restituição de diárias deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias caso o beneficiário retorne à sede antes da data prevista.
- **Evidências:** A prestação de contas (documento SEI nº 00117324943) comprova gastos com Uber no dia 30/06/2025. O gasto de R\$ 100,00 com táxi, em 01/07/2025, não é acompanhado de recibo eletrônico (como os de Uber) nem de comprovante fiscal nos autos, e está fora do dia do evento (30/06) e do dia do retorno (30/06), sugerindo despesa incorrida após o término da missão institucional. Embora a diária fosse apenas para o dia 30/06 (meia diária, R\$ 279,88), no pedido de reembolso foi anexado recibo do dia 01/07.
- **Causa:** Inclusão de despesa de transporte em data que não se alinha ao período do compromisso oficial, combinada com a falta de comprovação detalhada do gasto.
- **Efeitos:** Risco de utilização indevida de recursos para custear transporte de natureza particular e dificuldade na liquidação da despesa devido à ausência de comprovação idônea para o deslocamento no dia 01/07/2025.

#### Recomendações

1. Exigir comprovantes com detalhamento do trajeto, horário e valor fracionado (como os de aplicativos de transporte), devendo a aceitação de recibos de táxi ocorrer mediante justificativa expressa do motivo da impossibilidade de uso de recibo eletrônico ou fiscal que comprove o valor exato.

#### 7. Padrão de reembolso com valores fixos e arredondados (R\$ 100,00).

- **Situação encontrada/condição:** Em diversas prestações de contas houve reivindicação de reembolso de deslocamentos de táxi com valores fixos e arredondados de R\$ 100,00, sem detalhamento, em contraste com os recibos detalhados e não arredondados do serviço de transporte por aplicativo de Uber.
  - a. 113.19228.2025.0000531-37 (Brasília): Táxi R\$ 100,00 em 01/07/2025.
  - b. 113.19228.2025.0000593-30 (São Paulo): Táxi R\$ 100,00 em 16/07/2025.
  - c. 113.19228.2025.0000634-42 (Brasília): Táxi R\$ 100,00 em 24/07/2025.
  - d. 113.19228.2025.0000773-11 (Brasília): Táxi R\$ 100,00 (duas vezes) em 04/09/2025.
  - e. 113.19228.2025.0000814-24 (Brasília): Táxi R\$ 100,00 (duas vezes) em 23/09/2025.
- **Crítérios:** O empregado deve apresentar relatório circunstanciado com a devida comprovação para fins de liquidação da despesa.
- **Evidências:** A repetição do valor redondo de R\$ 100,00 nos itens de táxi pode ser uma estimativa ou uma nota manual sem detalhamento da corrida, ao contrário dos recibos de Uber que mostram valores fracionados, horários e rotas.
- **Causa:** Não identificado.
- **Efeitos:** Falta de rastreabilidade e transparência quanto à legitimidade do valor gasto com transporte urbano, comprometendo o controle da economicidade e expondo a empresa ao risco de reembolso de despesas não comprovadas de forma satisfatória.

#### Recomendações

1. Reforçar o acompanhamento para que todos os documentos comprobatórios (incluindo comprovantes de embarque e despesas de deslocamento) sejam anexados ao processo de prestação de contas na forma correta, bem como que a apresentação irregular impossibilitará o ressarcimento das respectivas despesas.

#### IV - CONCLUSÃO

Os exames realizados apontaram a existência de fragilidades, conforme registrado no item III - ACHADOS, deste Relatório.

Em face do exposto, a Diretoria Administrativa e Finanças (DIRAF) deve adotar as medidas necessárias para atender as recomendações apresentadas neste Relatório ou apresentar as justificativas para os fatos apontados e o atendimento das recomendações.

#### Rafael Ayres

Gerente de Controle Interno

BAHIAINVESTES - Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A..